



Comanº 86
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONVÊNIO nº 004 /2025

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITABAIANA E O INSTITUTO
RELIGIOSO DOS FILHOS E FILHAS DO
AMOR E DA MISERICORDIA
EUCARISTICA**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. Valmir dos Santos Costa, inscrito no CPF sob. nº 488.192.985-20, brasileiro, maior e capaz, doravante designado **CONCEDENTE** e a **INSTITUTO RELIGIOSO DOS FILHOS E FILHAS DO AMOR E DA MISERICORDIA EUCARISTICA**, situada na Rua José Mesquita da Silveira, nº 458– Centro, Itabaiana/SE, CEP. 49.500-277, inscrito no CNPJ nº 34.088.879/0001-97, neste ato representado por sua presidenta a Sra. Maria Lucia Paulino da Silva, portadora do CPF. sob o nº 010.031.084-23 doravante designado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2826 de 13 de março de 2025, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa nº 003 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a subvenção que será concedida ao Instituto Religioso dos Filhos e Filhas do Amor e da Misericórdia Eucarística conforme Lei Municipal nº 2.826, de 13 de março de 2025, visando auxiliar na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento da população por ela assistida, para o ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo Instituto Religioso dos Filhos e Filhas do Amor e da Misericórdia Eucarística, cuja execução caberá ao Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133/2021, Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 2.826, de 13 de março de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com o **INSTITUTO RELIGIOSO DOS FILHOS E FILHAS DO AMOR E DA MISERICORDIA EUCARISTICA**”

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

I. Auxiliar o Instituto Religioso dos Filhos e Filhas do Amor e da Misericórdia Eucarística, , visando auxiliar na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento da população por ela assistida, para o ano de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

roinan^o 87
M

II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;

III. Repassar ao Instituto acima mencionado, os recursos do convênio conforme estabelecido;

IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUTO RELIGIOSO DOS FILHOS E FILHAS DO AMOR E DA MISERICORDIA EUCARISTICA

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a qual será transferida através de 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para colaborar financeiramente com o trabalho social, cultural e religioso promovido pela instituição na cidade de Itabaiana/SE, para o ano de 2025, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2025, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

O Instituto Religioso dos Filhos e Filhas do Amor e da Misericórdia Eucarística deverá, no ato da assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



olhanº 88
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.22 - Secretaria da Administração e do Planejamento
 - 04.122.0001.2151 - Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento
 - 3350.43.00 - Subvenções Sociais
 - 3350.43.03 – Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social.
- Fonte 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

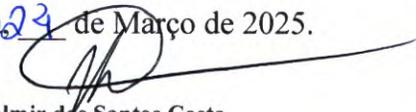
A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

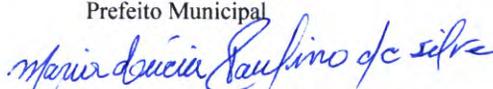
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

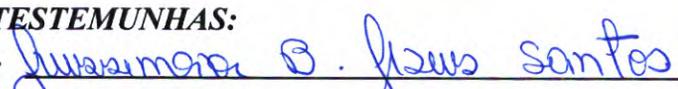
Itabaiana, 23 de Março de 2025.

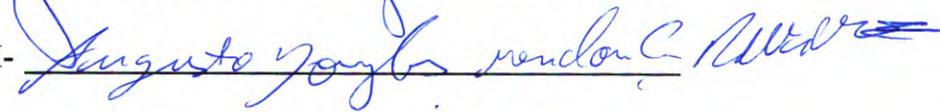

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal


Maria Lucia Paulino da Silva
Presidente da Comunidade

INSTITUTO RELIGIOSO DOS FILHOS E FILHAS DO AMOR E DA MISERICORDIA EUCARISTICA

TESTEMUNHAS:

I- 
Valmir dos Santos Costa

II- 
Augusto